



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

CGC 18.338.194 / 0001 - 03

Av. Cardoso Saraiva, 305 - Fone: 0XX (32) 273-1344 - CEP 36120-000 - Matias Barbosa - Minas Gerais

LEI N° .687./02 DE .25. DE abril.... DE 2002.

DISPÕE SOBRE ATUALIZAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DO PREFEITO MUNICIPAL, VICE-PREFEITO MUNICIPAL E DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS, E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Matias Barbosa, por seus representantes votou, e Eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - O Prefeito Municipal de Matias Barbosa perceberá mensalmente a título de subsídio a importância reajustada de R\$4.158,26 (Quatro mil cento e cinquenta e oito reais e vinte e seis centavos).

ART. 2º - O vice-Prefeito Municipal perceberá mensalmente a título de subsídio a importância reajustada de R\$1.039,53 (Um mil e trinta e nove reais e cinquenta e três centavos).

ART. 3º - Os Secretários Municipais perceberão mensalmente a título de subsídio a seguinte importância reajustada de: R\$1.000,07 (um mil reais e sete centavos)

Chefe do Gabinete do Prefeito: R\$1.000,07;

Procurador Geral do Município: R\$1.000,07;

Diretor do Departamento de Administração: R\$1.000,00;

Diretor do Departamento da Fazenda: R\$1.000,07

Diretor do Departamento de Contabilidade e Tesouraria:
R\$1.000,07;

Diretor do Departamento de Educação: R\$1.000,07;

Diretor do Departamento de Agricultura e Meio Ambiente:
R\$1.000,07;

Diretor do Departamento de obras e Serviços Públicos;
R\$1.000,07;

Diretor do Departamento de Saúde e Promoção Social:
R\$1.000,07.

Diretor do Departamento de Cultura, Turismo e Lazer:
R\$1.000,00.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

CGC 18.338.194 / 0001 - 03

Av. Cardoso Saraiva, 305 - Fone: 0XX (32) 273-1344 - CEP 36120-000 - Matias Barbosa - Minas Gerais

ART. 4º - Os subsídios fixados nos Art. 1º, 2º e 3º desta Lei decorrem do reajuste concedido aos servidores municipais conforme Lei nº...685 de ...22 deabril...de 2002 e Decreto nº...811 de ...22... de ...abril... de 2002, conforme determina o Art. 4º da Lei nº 629 de 31 de agosto de 2000.

ART. 5º - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeito a 1º de abril de 2002.

Prefeitura Municipal de Matias Barbosa, 25 de abril de 2002.

Carlos Antônio de Castro Lopes
Prefeito Municipal